



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 23/95

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações -CRT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, para a implantação e operação de serviço telefônico, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO PARA OPERAÇÃO DE
POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
NO MUNICÍPIO DE AGUDO.**

Pelo Presente instrumento particular, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, concessionária de serviço público de telecomunicações, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.794.486/0001- 03, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores/Procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT e, de outra parte, o Município de Agudo - RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.531.976/0001-79, situado na Avenida Tiradentes, 1625, CEP 96.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ari Carlinhos Jaeger, devidamente autorizado pela Lei nº _____ de ____/____/_____, a seguir designado simplesmente Município, celebram o presente convênio que reger- se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, sob as condições seguintes:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste convênio a cooperação entre a CRT e o Município, para a finalidade de operação do Posto de Serviço Telefônico - PST, sito à _____, na localidade de _____, Município de Agudo, já entroncado com a rede pública e possuidor do(s) terminal(is) telefônico(s) de número(s)_____, destinado ao atendimento de seus usuários.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Para consecução do objeto proposto, a CRT concorrerá com os serviços de manutenção do equipamentos (torre, sistema, irradiante, rádio, linha de áudio e termina(is) telefônico(s)), enquanto que o Município, com o fornecimento dos recursos humanos, infra- estrutura, materiais e equipamentos necessários à operação do Posto de Serviço Telefônico.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

Para consecução do objeto deste convênio poderão os partícipes convenientes contratar com terceiros a obtenção dos recursos necessários, observadas as prescrições legais pertinentes.

4 - CLÁUSULA QUARTA

A CRT e o Município estabelecem como obrigatório que a operação do Posto de Serviço Telefônico seja executada com observância das normas regulamentares do serviço, adotadas pela CRT e SISTEMA TELEBRÁS, em vigor, ou que venham a ser adotadas por força de disposição regulamentar aplicável, com estrita observância dos procedimentos técnicos-operacionais oficialmente fornecidos pela Região Operacional da CRT à qual o Posto de Serviço Telefônico está vinculado, pela localização. A CRT fiscalizará periodicamente a utilização pública do posto e a qualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e finalidade), para o fim de verificar a observância das normas regulamentares e aplicação das sanções devidas.

5 - CLÁUSULA QUINTA

Toda a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico, objeto deste convênio, somente poderá ocorrer após aprovação pela CRT, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município exime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo uso indevido dos serviços de telefonia que não estejam expressos no presente convênio (acesso público irrestrito), bem como de responsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos empregados no Porto de Serviço Telefônico, os quais serão fornecidos pelo Município mediante autorização legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 23/95 - 3

6 - CLÁUSULA SEXTA

Os participantes convenientes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitindo-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em comprovado interesse público e após decorrido o período inicial de vigência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente convênio.

E assim acordados, firmamo-nos em 02 (duas) vias de igual forma teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produza os efeitos jurídicos e legais."

AGUDO, 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Ver. Selio Milbradt

Registre-se e publique-se.

Ver. Gerson Halberstadt
Secretário